Lei nº 200/73

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 66/73

SÚMULA:-Eleva os vemcimentos dos Servidores - Públicos do Municipio de Ivaiporã, e/ dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ,ESTADO DO PARANÁ,DECRETOU E EU,PREFEITO MUNICIPAL,SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, - autorizado a majorar em 15%(quinze por cento),os vencimentos de todos os servidores públicos do Municipio de Ivaiporã,a vigorar a partir do dia 1º de setembro do corrente ano.

Art. 2º - A majoração autorizada no artigo/ - anterior, abrangerá o pessoal variável regido pela consolidação das leis do trabalho- C.L.T. - não atingidos pela elevação do - novo Salário Mínimo vigente.

§ único - O pessoal regido pela C.L.T.,que já gozaram dos beneficios da elevação do Salário Mínimo,ou os contrados recentementes para serviços braçais e temporários,não gozarão dos beneficios desta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal,/ - utilizará dos recursos orçamentários existentes nas dotações - próprias do corrente exercício,para a execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro do ano corrente,revogadas as disposições- em contrário.

SALA DAS SESSÕES AOS VINTE E CINCO DIAS DO - MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS.

Alfredo Rocha Nenê

ALFREDO ROCHA NENÊ
1º SECRETÁRIO

José Soares Gomes

JOSÉ SOARES GOMES
Vice-Presidente

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. sr.
Adail Bolivar Rother
DD. Prefeito Municipal
N E S T A:-

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 25/09/73.
PRESIDENTE

ARA MUNICIPAL
Em 25/09/73
Aldo n.º 450

Os abaixo-assinados, vereadores, com assento nesta Casa com Leis, vem com o devido respeito, apelar para V. Exa. que seja concedido aumento de 15% para todos os serviços, inclusive áqueles que são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Outrossim, esclarecemos que, embora o artigo 2º, § único, diga que, o pessoal regido pela CLT. que já gozam dos benefícios da elevação do Salário mínimo , não gozarão dos benefícios desta lei, V. Exa. / tem plenamente condições legais para dar o aludido aumento a todos, indistintamente, conforme mencionamos a seguir:

1º - Existe superavit financeiro, do qual o sr. Prefeito pode utilizar.

2º - Pode cancelar verbas, o que será sem dúvida alguma, aprovado por esta Câmara.

3º - O sr. Prefeito, além de tudo, tem condiçoes, para decretar utilizando de 50%, além das verbas, ou melhor sôbre as verbas constantes do orçamento, para fins salariais.

Em caso de dúvidas, sôbre o aspecto legal, solicitamos que seja consultado o Assessor Jurídico dessa Prefeitura, sr. Américo Sefa Ferraz